



## PUBLICADO Em\_12/03/2015

## LEI Nº 2.685 DE 11 DE MARÇO DE 2025

Altera a Lei nº 2.053, de 9 de março de 2021, a Lei nº 2.054, de 9 de março de 2021, a Lei nº 2.141, de 11 de novembro de 2021, a Lei nº 2.189, de 28 de janeiro de 2022, a Lei nº 2.261, de 2 de agosto de 2022 e a Lei nº 2.276, de 24 de agosto de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A Lei nº 2.053, de 9 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art.5º O beneficio será concedido pelo prazo de até 12 (doze) meses, permitida a prorrogação, em caso de justificada necessidade.

Art. 2° A Lei nº 2.054, de 9 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 7º O benefício será concedido pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante avaliação prévia e avaliação técnica fundamentada.

Art. 3° A Lei nº 2.141, de 11 de novembro de 2021, com redação dada pela Lei nº 2.371, de 30 de março de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

III		;		
b) ser reside em período imedia conta de energia e de forma idônea a	atamente anterior ao létrica ou de água, o	Saquarema por r ato de inscrição, u outro document o estabelecido, ac	no mínimo 10 (dez) anos comprovado através de to que possa demonstra companhado de histórica	e
			e ensino em Saquarema e ao prazo estabelecido	

- na alínea b deste inciso;
- § 1º Para o curso de Medicina, somente será contemplado um estudante por família.
  - § 2º A bolsa de estudo somente será ofertada para a primeira graduação.

e) não possuir bolsa de estudo ativa do Programa Conexão Universitária.







§ 3º O critério estabelecido no parágrafo anterior deverá ser observado a partir do exercício de 2026.

	Art. 6º O Poder Executivo tem previsão de conceder bolsas de estudo, mediante disponibilidade orçamentária.
	I- REVOGADO. a) REVOGADO. II- REVOGADO. a) REVOGADO. III- REVOGADO. III- REVOGADO. a) REVOGADO. IV- REVOGADO. a) REVOGADO.
	Art. 7°
	IV. após o 4º (quarto) ano de vigência do Programa, o Poder Executivo não concederá bolsas a Instituições de Ensino localizadas em outros Municípios, exceto o percentual de até 10% (dez por cento) sobre as vagas ofertadas por edital para os cursos que não sejam credenciados no Município;
	Art. 17
	<i>I-</i>
	Parágrafo único. O candidato que não coabitar com outro membro da família, deverá comprovar condições de subsistência.
	<ul> <li>a) extinguindo-se o tempo previsto para o término do curso de graduação, o estudante que não concluí-lo no tempo previsto, terá direito a uma carência máxima de 6 (seis) meses, devendo o mesmo arcar com débitos posteriores;</li> </ul>
	<ul> <li>b) a reprovação que ocorrer por frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), sem justificativa plausível, configura-se causa para perda do benefício.</li> </ul>
	Art. 19
	II- residentes no Município de Saquarema por no mínimo 10 (dez) anos em período imediatamente anterior ao ato de inscrição.
Art. 4º A Le ção:	i nº 2.189, de 28 de janeiro de 2022, passa a vigora com a seguinte
	Art. 19
	§ 5º O beneficiário deverá ser residente no Município de Saquarema por no mínimo 10 (dez) anos em período imediatamente anterior ao ato de inscrição.



alteração:





Art. 5° A Lei nº 2.261, de 2 de agosto de 2022, passa a vigora com as seguintes alterações:

3	
	Art. 1º Fica criada Bolsa-Permanência a ser concedida ao estudante de graduação que tenha sido aprovado no Programa Conexão Universitária, criado pela Lei nº 2.141 de 11 de novembro de 2021, e que esteja regularmente
	matriculado em instituição de ensino superior nas seguintes condições:
	III- estudante matriculado em curso em tempo não integral: bolsa- permanência de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.
	Art. 2°
	I- assiduidade do estudante, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as matérias, a ser auferida semestralmente.
	§ 2° REVOGADO
Art. 6° A Lei i alterações:	nº 2.276, de 24 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes
	Art. 1º Fica criado o Auxilio Universitário a ser concedido ao estudante de graduação que esteja matriculado em instituição de ensino superior, não beneficiário da Bolsa-Permanência, criada pela Lei nº 2.261 de 2 de agosto de
	2022, nas seguintes condições:
	III- estudante matriculado em curso em tempo não integral: auxílio universitário de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais;
	Art. 2°
	III- residência no Município de Saquarema por no mínimo 10 (dez) anos, em período imediatamente anterior ao requerimento do Auxilio Universitário.
	Art. 3°
	§ 2° REVOGADO.
Art. 7º Esta l em contrário.	ei entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições

Lucimar Pereira Vidal da Costa

Saquarema, 11 de março de 2025.

Prefeita